

V Fórum de Medicina do Trabalho

Reforma Trabalhista – Teletrabalho/Home Office



QUEIROZ NETO

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL



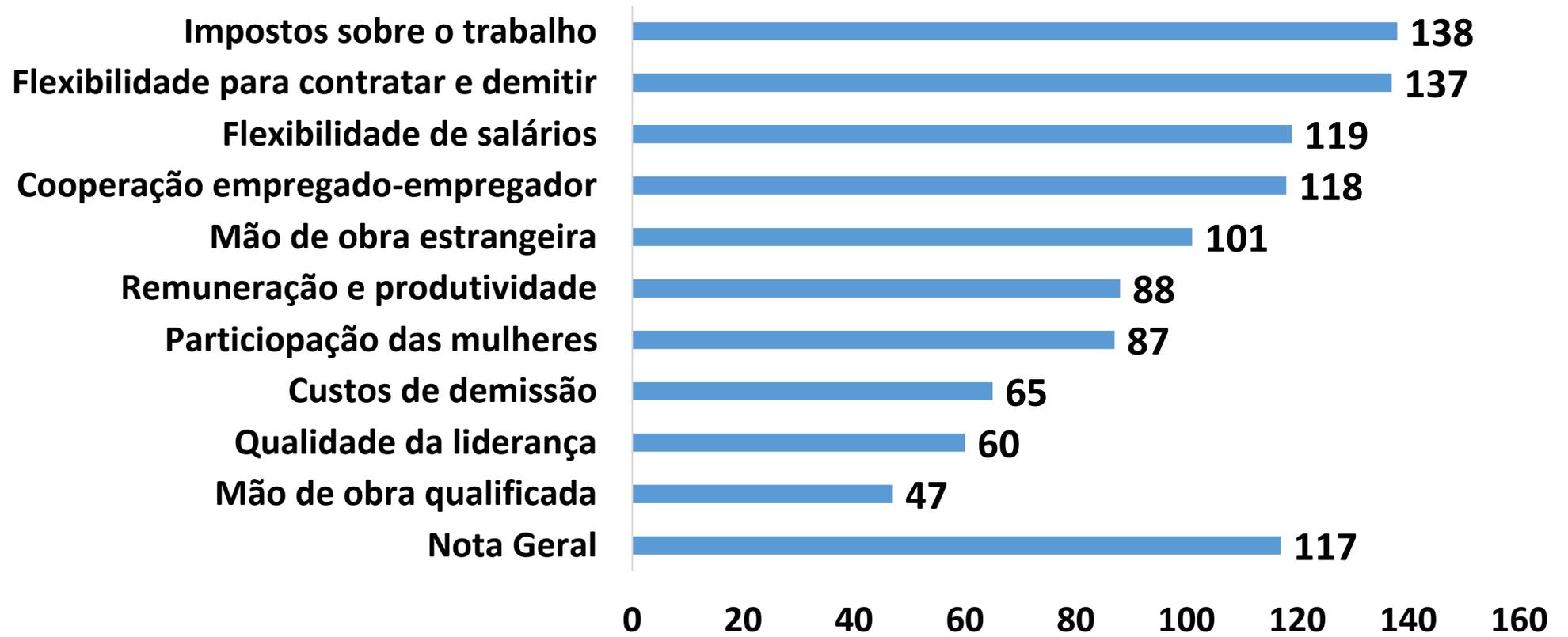
Cenário das Relações do Trabalho no Brasil



Cenário das Relações do Trabalho do Brasil

Eficiência do mercado de trabalho (138 Países)

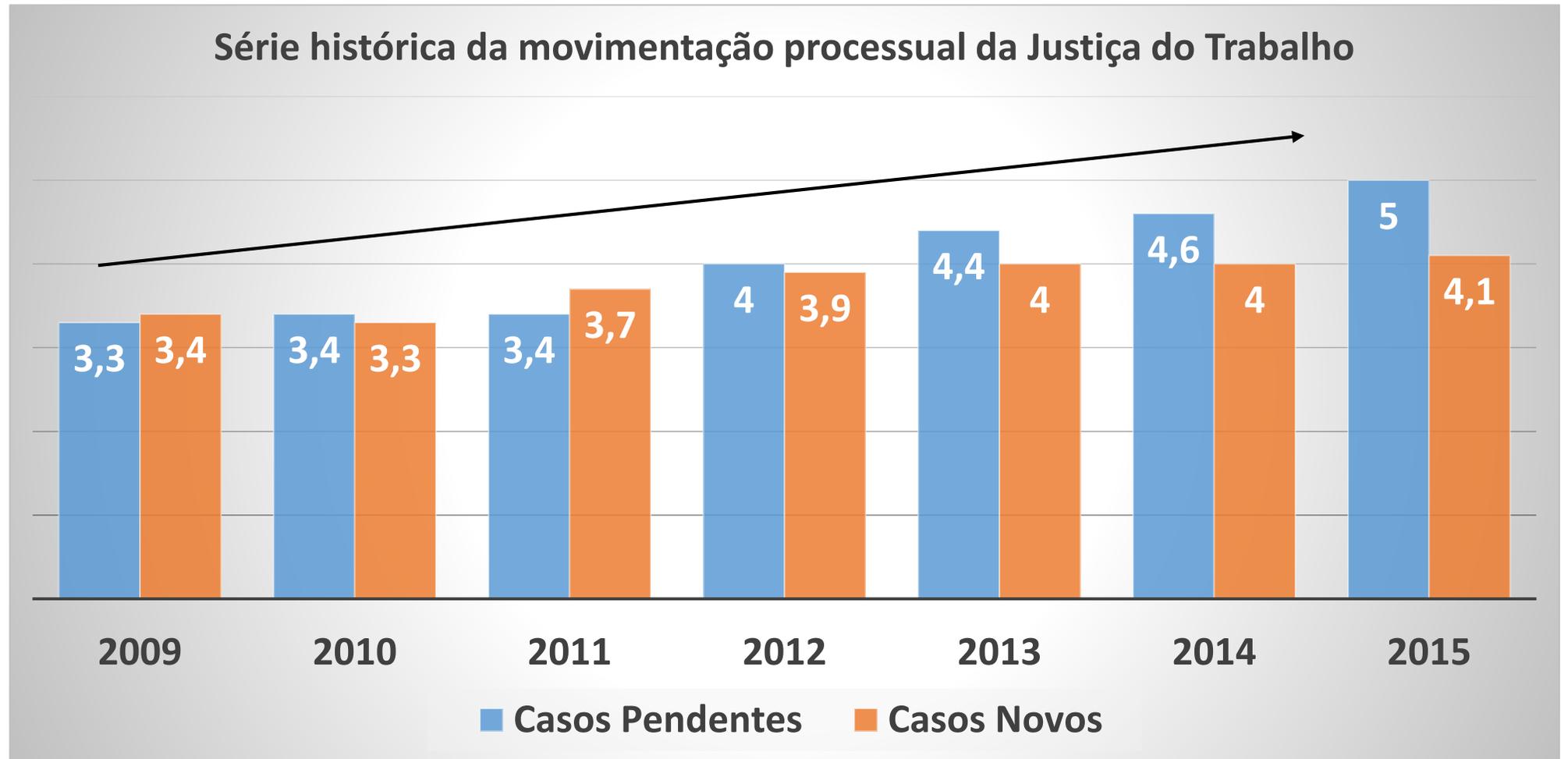
Posição do Brasil no ranking



Fonte: Relatório de Competitividade Global (RCG), produzido pelo Fórum Econômico Mundial
<https://www.weforum.org/reports/the-global-competitiveness-report-2016-2017-1>



Cenário das Relações do Trabalho do Brasil



Fonte: Justiça em Números 2016 (Ano base 2015) - CNJ
<http://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/pj-justica-em-numeros>



Reforma Trabalhista – Lei 13.467/2017



Reforma Trabalhista

**Projeto de Lei 6787/2016 – Aatoria do Poder Executivo
“Minirreforma Trabalhista”**

- Alterava: 7 Artigos da CLT;**
- Revogava: 6 Dispositivos da CLT;**
- Incluía novos artigos na Lei n.º 6.019/1974 – Trabalho Temporário.**



Reforma Trabalhista

Lei n.º 13.467/2017

“Reforma Trabalhista”

- Alterou: 117 Artigos da CLT;**
- Revogou: 21 Dispositivos da CLT;**
- Incluiu novos artigos na Lei n.º 6.019/1974 – Trabalho Temporário.**



Teletrabalho/Home Office



Organização Internacional do Trabalho

Convenção 177 – Trabalho a Domicílio (Não Ratificada pelo Brasil)

Teletrabalho é a forma de trabalho efetuada em lugar **distante do escritório central e/ou do centro de produção**, que permita a separação física e que implique o uso de uma nova tecnologia facilitadora da comunicação.



Reforma Trabalhista

Lei n.º 13.467/2017

Teletrabalho é aquele **prestado fora das dependências do empregador**, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.



Teletrabalho/Home Office

Como era:

Não havia regulamentação específica na legislação trabalhista, sujeitando as regras internas das empresas que já praticam o teletrabalho à interpretação do Judiciário.

Como ficou:

Tudo que o trabalhador usar em casa **será formalizado com o empregador via contrato de trabalho,** como equipamentos (computador, impressora, tinta, papel, etc) e gastos com energia, internet e telefone. **O controle do trabalho será feito por tarefa.**
(CLT – Artigos 75-A, 75-B, 75-C, 75-D e 75-E)



Teletrabalho/Home Office

Regras Gerais:

- O comparecimento às dependências para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado não descaracteriza o regime;
- Excetua-se o teletrabalho da observância das regras gerais de duração do trabalho (exemplo: controle de frequência);
- O acordo expresso entre empregado e empregador é condição para que se passe do trabalho presencial para o regime de teletrabalho;



Teletrabalho/Home Office

Regras Gerais:

- O empregador pode determinar unilateralmente a mudança do teletrabalho para o regime presencial, garantido prazo de transição mínimo de 15 dias neste caso;
- As disposições quanto a aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos e da infraestrutura necessários ao teletrabalho deverão constar por escrito no contrato de trabalho, não integrando a remuneração do empregado;
- O empregador deverá orientar os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções que deverão ser tomadas em relação a Segurança e Saúde no Trabalho;



Teletrabalho/Home Office

Supremo Tribunal Federal - STF

(Resolução n.º 568, de 5 de fevereiro de 2016)

Secretaria da Receita Federal

(Portaria MF n.º 196, de 14 de junho de 2016)

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

(Resolução n.º 227, de 15 de junho de 2016)

Características:

- Dispensa de Controle de Jornada;
- Metas de desempenho superiores ao trabalho praticadas nas dependências do órgão;
- Providências de estruturas físicas e tecnológicas são arcadas pelo próprio servidor;



Teletrabalho/Home Office

Alguns benefícios para o Trabalhador:

- Maior produtividade;
- Maior concentração;
- Ausência de desentendimentos e austeridade verticais e horizontais;
- Redução do tempo de deslocamento – casa/trabalho;
- Menor número de interrupções no desenvolvimento das atividades;
- Maior qualidade de vida;
- Menor pressão pela ausência de vigilância gerando maior autonomia;



Teletrabalho/Home Office

Alguns pontos de atenção para o Trabalhador:

- Perda do convívio social com os colegas de trabalho;
- Ausência de promoções;
- Separação da vida pessoal da profissional;
- Definição de uma metodologia de trabalho;
- Inserção ou desvencilhamento do Teletrabalho;



Clovis Veloso de Queiroz Neto

+55 (61) 98135 1818

clovis@queirozneto.adv.br

+55 (61) 3526 7707

SHVP Rua 8 Chácara 202 Casa 34

CEP: 72006-845 - Brasília/DF

queirozneto.adv.br



QUEIROZ NETO
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL